AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXXX

<u>1ª Acordante:</u> Fulano de tal, nacionalidade, profissão, RG nº. XXXXX e CPF nº. XXXXXX, correio eletrônico: XXXXXX, telefone: (61) XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX;

2º Acordante: Fulano de tal, nacionalidade, profissão, RG nº. XXXXX e CPF nº. XXXXXX, correio eletrônico: XXXXXX, telefone: (61) XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, vêm, perante Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, requerer a homologação do presente0

DIVÓRCIO CONSENSUAL c/c GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

nos termos do art. 731 do CPC/2015, pelas razões de fato e de direito, a seguir, aduzidas.

I - DO MATRIMÔNIO

As partes realizaram a união civil, **sob o regime de comunhão parcial de bens,** em XXXXXX, conforme cópia da certidão de casamento nº XXXXXXXXXXX, em anexo, emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do XXXXXXXXXXXXXXXX

As partes estão separadas de fato desde 05 de setembro de 2019.

Desde então, os acordantes residem em domicílios distintos. Nesse sentido, esclarecem que não há possibilidade de reconciliação.

II - DOS BENS E DAS DÍVIDAS

Durante a união, o casal não obteve bens ou dívidas a serem partilhados.

III - DA FILHA DO CASAL

O casal possui uma filha, a saber: **XXXXXXXX**, menor impúbere, atualmente, com 02 anos e 11 meses de idade, nascido em 07.02.2017, Certidão de Nascimento nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, conforme cópia da certidão de nascimento anexa.

IV - DA GUARDA

Os acordantes entabulam que a guarda do filho será deferida a ambos, na modalidade **compartilhada, lar de referência materno.**

Cumpre destacar que os acordantes possuem bom relacionamento, com respeito e cordialidade, sempre em prol da filha.

<u>V - DA REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR/VISITAS</u>

O genitor, segundo acordante, poderá ter a filha consigo em finais de semana alternados, pegando a filha na sexta feira na saída da escola e devolvendo-a na segunda, na entrada da escola.

Terá o genitor a companhia da filha em feriados alternados, pegando-os no dia anterior ao feriado na saída da escola e devolvendo-os no dia posterior ao feriado na entrada da escola. Não sendo dia letivo na véspera ou dia posterior ao feriado, o genitor pegará a filha na véspera do feriado na casa da genitora às 19h e os devolverá às 08h do dia posterior ao feriado no mesmo local.

A filha passará o Natal (dias 24/12 e 25/12), com o pai, e o Ano Novo (dia 31/12 e $1^{\rm o}/$ 01), com a mãe, nos anos pares, sendo que nos anos ímpares haverá a inversão da ordem das festividades, sendo que o genitor pegará a filha às 09h do primeiro dia e o devolverá às 20h do último dia, no mesmo local.

No Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, ficará a filha com o genitor homenageado. Sendo a véspera e o dia posterior da festividade dia letivo, o genitor pegará a filha no dia anterior na saída da escola e o devolverá no dia posterior na entrada da escola, caso contrário, o genitor pegará a filha na casa da genitora às 19h na véspera da festividade e os devolverá às 08h do dia posterior no mesmo local.

No aniversário dos menores os mesmos passarão com o genitor nos anos pares e, nos anos impares com a genitora. Sendo a véspera e o dia posterior da festividade dia letivo, o genitor pegará a filha no dia anterior na saída da escola e os devolverá no dia posterior na entrada da escola, caso contrário, o genitor pegará a filha na casa da genitora às 19h na véspera da festividade e os devolverá às 08h do dia posterior no mesmo local.

Feriado de Carnaval que tem início no sábado e fim na quartafeira, o genitor pegará a filha na sexta-feira na saída da escola e os devolverá na quinta-feira na entrada da escola, nos anos pares e, nos anos impares os menores passarão com a genitora.

Feriado da Semana Santa, que tem início na sexta-feira e fim no domingo, o genitor pegará a filha na quinta-feira na saída da escola e os devolverá na segunda-feira na entrada da escola, nos anos impares e, nos anos pares os menores passarão com a genitora.

Por fim, o genitor desfrutará da companhia dos filhos, nos anos pares, na primeira metade das férias escolares de meio e fim de ano, sendo o restante das férias em companhia materna e, nos anos ímpares, haverá a inversão da ordem das festividades.

VI - DAS NECESSIDADES DA MENOR

A menor possui as seguintes necessidades básicas mensais:

Descrição das Despesas mensais	Valor (R\$)
Alimentação	R\$ 800,00
Condomínio, água e esgoto (R\$ 200,00: 2 pessoas)	R\$ 100,0
Energia elétrica (R\$ 50,00: 2 pessoas)	R\$ 25,00
Lazer	R\$ 150,00
Vestuário	R\$ 150,00
Saúde/Farmácia/Higiene Pessoal	R\$ 100,00
TOTAL	R\$ 1.325,00

VII - DA POSSIBILIDADE DOS GENITORES

A lei estabelece que ambos os genitores devem auxiliar na manutenção dos filhos, atendendo-se ao binômio *possibilidade x necessidade*.

Os gastos com a menor sempre foram repartidos entre o casal, na proporção das respectivas remunerações.

Com o divórcio, o lar de referência da filha do casal será o materno. Assim sendo, torna-se imprescindível a prestação alimentícia pelo pai, ora, $2^{\rm o}$ Acordante.

VIII - DA OFERTA DE ALIMENTOS PELO GENITOR

O 2º acordante se compromete a pagar a título de alimentos a filha o valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) dos seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos obrigatório (INSS e IRPF), inclusive sobre horas extras, férias, auxilio alimentação e outras gratificações recebidas, a ser descontada e repassada pelo empregador a genitora dos menores na mesma data do pagamento ao empregado, por meio de depósito na conta da representante dos menores, XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, Banco: XXXXXXXXXX, Agência XXXXXXXXXXX, Op. XXXX, Conta nº: XXXXXXXXXXXX. Ainda, o 2º Acordante se compromete a manter o pagamento do plano de saúde em favor dos filhos.

Caso o 2° Acordante fique desempregado, o mesmo se compromete a pagar a pensão para a filha no valor a 30% (trinta por cento) salário mínimo mensal, que deverá ser depositado em conta bancária em nome da genitora dos menores, dados acima citados, até o dia 10 (dez) de cada mês.

O 2° Acordante também custeará, 50% (cinquenta por cento) das despesas de material e uniforme escolares a cada ano letivo, mediante apresentação dos comprovantes de gastos pela genitora dos menores, devendo o pagamento ser feito em até 10 (dez) dias após a apresentação dos comprovantes de despesas pela genitora ao genitor, na conta da genitora, acima informada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida acrescido de juros e correção monetária.

<u>IX - DOS ALIMENTOS AOS CÔNJUGES</u>

Os cônjuges, ora $1^{\underline{a}}$ e $2^{\underline{o}}$ Acordante, dispensam alimentos entre si.

XI - DOS NOMES DOS NUBENTES

Art. 226.

Não houve alteração do nome da 1ª Acordante

XII - DO DIREITO

A Emenda Constitucional n. 66, de 13/07/2010, dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos, *in verbis:*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O § 6° do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

 	 	 	 • • • • •		

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

Assim, uma vez que não existe mais possibilidade de reconciliação entre o casal, o divórcio é medida adequada. (grifo nosso)

Sobre o divórcio consensual, dispõe o CPC:

- Art. 731. A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão:
- I as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns;
- II as disposições relativas à pensão alimentícia entre os cônjuges;
- III o acordo relativo à guarda da filhaincapazes e ao regime de visitas; e
- IV o valor da contribuição para criar e educar os filhos.

Parágrafo único. Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta depois de homologado o divórcio, na forma estabelecida nos arts. 647 a 658.

Os requisitos legais foram atendidos, por essa razão, o presente acordo pode ser homologado.

XIII - DOS PEDIDOS

Isso posto, requerem:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita em decorrência da hipossuficiência econômica dos acordantes, conforme dispõe o artigo 98 do CPC/15;
- b) A intimação do membro do Ministério Público para atuar no feito, na forma da Lei;
- c) Por se tratar de divórcio consensual, os acordantes **dispensam a realização de audiência de conciliação ou mediação**, nos termos do art. 319, inciso VII, do CPC/15;
- d) A procedência do pedido para decretar-se o divórcio judicial do casal, **desde o dia 05/09/2019**, com a expedição do competente mandado ao Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do XXXXXXXXXXXXXXX
- e) A homologação também do acordado no tocante à guarda da filha do casal, a regulamentação de convivência familiar/visitas e os alimentos à filha menor, tudo conforme consta nos <u>ITENS IV, V e VIII</u> desta inicial;

Protestam provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pedem deferimento.

	XXXXXXXX	
	1ª. Acordante	
	XXXXXXX	
	2º. Acordante	
	XXXXXXXXXX	
	Colaboradora nº XXXXXXXX - DPDF	
-	VVVVVVVVV	
2000	XXXXXXXXXX sora Jurídica DPDF - OAB/DF XXXXXXXXX	vvv
55655	SOLA JULIUICA DEDL. – OAD/DE XXXXXXXX	ЛЛЛ

DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL